



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 5.202

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM, A TÍTULO
PRECÁRIO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 19 § 3º, combinado com art. 90, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação formulada pela Instituição “Asilo São Vicente de Paulo”, através de requerimento protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Praça de Atendimento da Prefeitura Municipal de São Lourenço sob o nº. 3968, em 09/06/2014;

Considerando que é dever do Poder Executivo Municipal auxiliar as Entidades Assistenciais na criação de meios que propiciem a melhoria das condições financeiras a serem revertidas em prol de sua conservação, manutenção e bem estar dos seus assistenciados;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a título precário, ao **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.943.184/0001-16, localizado na Rua Lopes Trovão, nº. 80, no Bairro São Lourenço Velho, neste Município, permissão para utilização do bem público de uso comum, do povo de São Lourenço, compreendendo a área do Paço Municipal, excetuando-se o trecho demarcado no croqui que constitui parte integrante deste Decreto, destinado à instalação de ponto de ônibus coletivo para atendimento aos visitantes da Festa de Agosto/2014.

Art. 2º O permissionário utilizará a área mencionada no art. anterior como estacionamento controlado de veículos, no período de 01 a 11 de agosto de 2014, durante a realização da Festa de Agosto/2014, com a finalidade de angariar recursos financeiros que serão revertidos em prol de seus assistenciados, respeitados os horários das atividades exercidas pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, estando o Poder Executivo Municipal isento de qualquer responsabilidade no caso da ocorrência de avarias ou furto de veículos.

Art. 3º Fica estabelecido que o fechamento do Paço Municipal será realizado pelo próprio permissionário, conforme disposto no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º O permissionário deverá apresentar junto a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, as guias pertinentes aos alvarás de responsabilidade do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento, averiguada a necessidade por parte do referido Órgão Fiscalizador, bem como recolher, antecipadamente, os valores relativos ao “ISSQN” e ao “Preço Público”, conforme os termos dos Decretos nºs. 4.009/2010 e 4.900/2013.

Art. 5º O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal e deverá entregar o bem público citado no Art. 1º deste Decreto, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento das atividades de que trata o Artigo 2º, nas condições que o encontrou, responsabilizando-se, inclusive financeiramente, por quaisquer danos que porventura venham a ser causados ao patrimônio público.

Continua folha 02



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 5.202

Folha 02

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 25 de junho de 2014.

José Sacido Barcia Neto
Prefeito Municipal

Marcos Antônio Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Governo

Marco Antônio da Cunha Arantes
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

JSBN/ALS/als